



PROCESSO Nº : 370304/2018
PRINCIPAL : CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE) proposta pelo titular da Controladoria Interna da Câmara de Barra do Garças, Senhor Fábio Deola Pimentel, em virtude de supostas irregularidades na Carta Convite nº 001/2018 e na Tomada de Preços nº 003/2018.

A instrução inicial da presente representação foi realizada pela extinta Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas. Após a manifestação conclusiva da referida unidade técnica, os autos foram remetidos para o Ministério Público de Contas (MPC) que emitiu o Parecer nº 5.801/2019 (doc. digital nº 247078/2020).

Na sequência, o então Relator determinou a realização de diligência no sentido de notificar o atual Presidente da Câmara para enviar cópia integral dos autos dos processos licitatórios referentes à Carta Convite nº 001/2018 e à Tomada de Preços nº 003/2018, para subsidiar a sua tomada de decisão.

Apresentada a documentação requerida, o relator determinou o encaminhamento dos autos à Secex de Contratações Públicas para fins de analisar eventual responsabilidade do elaborador dos orçamentos prévios que subsidiaram o valor das contratações.

Contudo, em virtude da extinção da Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas promovida pela Resolução Normativa nº 01/2022 que





reestruturou a área técnica deste Tribunal, os autos foram remetidos a esta Segunda Secretaria de Controle Externo para fins de dar sequência a sua instrução.

Nestes termos, a equipe técnica desta Secex analisou a documentação apresentada e emitiu Relatório Técnico Complementar (doc. digital nº 110200/2022) por meio do qual se posicionou pelo afastamento da responsabilidade do Sr. José Rossevel dos Santos (Presidente da Comissão Permanente de Licitação a época dos fatos) e pela inclusão no rol de responsáveis das empresas REZENDE & REZENDE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – ME e AMILTON SILVA SOUZA/NOVO GÁS E ÁGUA e da Senhora Tânia Maria Martins do Prado, Coordenadora de Finanças da Câmara Municipal de Barra do Garças, sugerindo a citação desses novos responsáveis a fim de lhes oportunizar o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Acolhida a sugestão técnica, foram realizadas as citações destes responsáveis.

Findo os prazos para a apresentação das manifestações de defesa os autos retornaram a esta Segunda Secretaria de Controle Externo para analisar as manifestações de defesa apresentadas.

Submetidos os autos a análise da equipe técnica, esta se manifestou por meio do Relatório Técnico Conclusivo (doc. digital nº 272828/2023) no qual, após analisar as argumentações apresentadas pelos responsáveis, concluiu pela manutenção das três irregularidades apontadas no relatório complementar e, em razão do dano ao erário debatido nos autos, sugeriu a conversão deste processo em Tomada de Contas Especial nos termos do art. 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. Adicionalmente, a equipe sugeriu a decretação da revelia da empresa Amilton Silva Souza/Novo Gás e Água, CNPJ nº 20.652.909/0001-31, por não ter se manifestado dentro do prazo concedido por este Tribunal.





Isto posto, considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE, tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Por fim, **acolho e ratifico** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos, razão pela qual me manifesto pela decretação da revelia da empresa Amilton Silva Souza/Novo Gás e Água, CNPJ nº 20.652.909/0001-31, e pela conversão dos presentes autos em Tomada de Contas Especial, com base no disposto no art. 151 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e, nestes termos, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Respeitosamente,

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 13 de dezembro de 2022.

*(Assinatura digital)*¹

Jefferson Filgueira Bernardino
Supervisor de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

(Assinatura digital)

Marcelo Takao Tanaka
Secretário de Controle Externo da Segunda Secex

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

